



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/20225

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM a Universidade Federal Rural da
Amazônia – UFRA, e o Instituto Internacional
Socioambiental do Brasil – IISAB, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA** (doravante denominada Administração Pública), com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2501, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 04.964.768/0001-08, neste ato representada por sua Reitora pró-tempore, Prof.^a Dra. Janae Gonçalves, nomeada por meio da Portaria MEC nº 556, de 31 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2025, para exercer a função de Reitora pró-tempore da UFRA; e o **INSTITUTO INTERNACIONAL SOCIOAMBIENTAL DO BRASIL – IISAB**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 877, Bairro Marco, Belém/PA, inscrito no CNPJ nº 04.700.912/0001-27, neste ato representado por sua Presidente, Adriana Cordeiro Mendonça, conforme atos constitutivos da entidade, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23084.010111/2024-22 e em observância à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e à Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução do Projeto “Esporte e Saúde ao Alcance da Comunidade”, a ser desenvolvido nas dependências do Complexo Esportivo da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, em Belém/PA, visando promover ações integradas de esporte, lazer, saúde e inclusão social junto à comunidade universitária e ao entorno da instituição.

As ações compreenderão, entre outras atividades descritas no Plano de Trabalho (AnexoI):

I – Realização de atividades físicas, esportivas e recreativas voltadas à promoção da saúde e bem-estar;

II – Oferta de oficinas, eventos e programas de inclusão social e esportiva para crianças, jovens, adultos e idosos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III – Desenvolvimento de campanhas educativas sobre hábitos saudáveis e práticas esportivas seguras;

IV – Apoio técnico e operacional para o uso dos espaços esportivos da UFRA em eventos institucionais e comunitários;

V – Fomento à interação entre universidade e sociedade civil, em consonância com os princípios da extensão universitária.

O projeto será executado em regime de mútua cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros ou patrimoniais, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, conforme o disposto no artigo 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

O Plano de Trabalho (Anexo I) contém, no mínimo, as seguintes informações:

I – a identificação dos partícipes e seus respectivos representantes legais;

II – a descrição detalhada do objeto e das atividades a serem executadas;

III – a justificativa técnica e social do projeto;

IV – o cronograma físico com as ações, prazos e responsáveis pela execução;

V – os indicadores de acompanhamento e avaliação das metas previstas;

VI – os produtos esperados e formas de monitoramento.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser realizados mediante apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme o §4º do art. 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Divisão de Esporte e Cultura (DEC)

I – Disponibilizar, quando necessário, os espaços físicos do Complexo Esportivo da UFRA, incluindo quadras, ginásio e áreas de apoio, para a execução das atividades previstas;

II – Acompanhar e supervisionar a execução técnica das ações do projeto, garantindo o cumprimento do Plano de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- III – Designar servidor(es) responsável(is) pelo monitoramento e registro das ações;
- IV – Fornecer, dentro de suas possibilidades, apoio logístico e institucional às atividades do projeto;
- V – Participar da elaboração dos relatórios técnicos e do relatório final de execução do objeto;
- VI – Garantir a observância das normas de segurança, acessibilidade e uso responsável dos espaços institucionais;
- VII – Zelar pela correta aplicação dos princípios da administração pública e da legislação pertinente.

Subcláusula única. A UFRA não se responsabilizará por quaisquer despesas, encargos ou obrigações financeiras decorrentes das atividades da OSC, limitando-se à cooperação técnica e institucional descrita neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações do Instituto Internacional Socioambiental do Brasil – IISAB:

- I – Executar, em conjunto com a UFRA, as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os prazos, metas e indicadores de desempenho estabelecidos;
- II – Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada para o desenvolvimento das ações do projeto;
- III – Responsabilizar-se pela coordenação das atividades de campo, oficinas, eventos e demais ações previstas;
- IV – Apresentar à UFRA relatórios parciais e final de execução, contendo a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados;
- V – Zelar pela boa utilização dos espaços e equipamentos disponibilizados pela UFRA, mantendo-os em condições adequadas de uso;
- VI – Cumprir as normas de segurança, ética, integridade e conduta aplicáveis às atividades do projeto;
- VII – Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução do objeto durante a vigência e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Acordo;
- VIII – Informar à UFRA qualquer alteração relevante em sua estrutura administrativa ou técnica que possa impactar a execução do objeto;
- IX – Observar, em todas as etapas do projeto, os princípios da publicidade, da transparência e da finalidade pública.

Subcláusula única. É vedado ao IISAB transferir a terceiros, total ou parcialmente, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

obrigações assumidas neste Acordo, salvo em casos devidamente justificados e previamente autorizados pela UFRA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A Não haverá transferência de recursos financeiros, bens, valores ou direitos patrimoniais entre os partícipes, seja a qualquer título, em razão deste Acordo de Cooperação.

Cada partícipe arcará com as despesas necessárias ao cumprimento de suas respectivas obrigações, utilizando seus próprios meios, estruturas, materiais e recursos humanos.

É vedada a utilização deste instrumento para fins de repasses, doações, comodatos, cessões, compras conjuntas ou compartilhamento patrimonial, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Subcláusula única. Quaisquer despesas de custeio, manutenção ou apoio operacional eventualmente necessárias à execução das atividades deverão ser assumidas diretamente pelos partícipes, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e institucionais, sem geração de obrigações financeiras entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação será realizada por meio da atuação conjunta de servidores, colaboradores e técnicos designados pela UFRA e pela OSC, conforme descrito no Plano de Trabalho.

I – Os partícipes poderão, de comum acordo, indicar servidores, bolsistas, estagiários ou colaboradores voluntários para a execução das atividades, observada a legislação vigente e as normas internas de cada instituição;

II – A participação dos servidores da UFRA dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições funcionais, mediante autorização da chefia imediata e sem qualquer ônus adicional à instituição;

III – A participação dos membros ou colaboradores da OSC não gera qualquer vínculo empregatício com a UFRA, cabendo exclusivamente à OSC a responsabilidade sobre encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes;

IV – As partes comprometem-se a assegurar que todos os profissionais envolvidos cumpram as normas de segurança, ética e conduta previstas neste instrumento e em seus respectivos regimentos internos.

Subcláusula única. A eventual substituição de integrantes das equipes deverá ser previamente comunicada e justificada à outra parte, devendo ser formalizada mediante registro administrativo no processo, sem necessidade de termo aditivo, conforme o §4º do art. 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo devidamente justificado e aprovado pelas instâncias competentes. Parágrafo único. A eventual prorrogação da vigência deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo original, respeitadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Acordo de Cooperação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais dos partícipes, após manifestação técnica e jurídica quanto à sua pertinência e legalidade.

Parágrafo único. As alterações que não impliquem modificação nas cláusulas do presente instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, conforme disposto no §4º do art. 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, dispensando-se, nesses casos, a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza.

I – A denúncia deverá ser justificada e encaminhada por meio de ofício ao representante legal da outra parte, com ciência à Procuradoria Federal junto à UFRA;

II – A rescisão poderá ocorrer, a qualquer tempo, por descumprimento das cláusulas pactuadas, impossibilidade de execução do objeto, conveniência administrativa, ou mútuo acordo entre as partes;

III – Em caso de rescisão motivada, deverá ser elaborado relatório circunstanciado das ações desenvolvidas e resultados alcançados até a data de encerramento;

IV – A denúncia ou rescisão não prejudicará a conclusão das atividades que, por sua natureza, não possam ser interrompidas de imediato, desde que haja consenso entre as partes.

Parágrafo único. A denúncia ou rescisão deverá ser devidamente registrada no processo administrativo e publicada em extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e avaliada com base nos relatórios técnicos e de atividades apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

I – O IISAB deverá encaminhar à UFRA relatórios parciais e final de execução do objeto, contendo informações sobre as atividades realizadas, resultados alcançados, público atendido e eventuais dificuldades encontradas;

II – Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital, assinados pela coordenação técnica do projeto, e submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFRA);

III – A PROEX/UFRA realizará a análise técnica dos relatórios, verificando o cumprimento das metas e a coerência das informações apresentadas, podendo solicitar ajustes ou informações complementares;

IV – A comprovação da execução das atividades se dará mediante apresentação de registros fotográficos, listas de presença, atas, declarações de participação, publicações e outros meios válidos de documentação das ações.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa a este Acordo de Cooperação restringe-se à comprovação da execução do objeto pactuado e dos resultados alcançados, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014, não envolvendo análise de execução financeira, uma vez que não há repasse de recursos.

A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e avaliada com base nos relatórios técnicos e de atividades apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

I – O IISAB deverá encaminhar à UFRA relatórios parciais e final de execução do objeto, contendo informações sobre as atividades realizadas, resultados alcançados, público atendido e eventuais dificuldades encontradas;

II – Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital, assinados pela coordenação técnica do projeto, e submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFRA);

III – A PROEX/UFRA realizará a análise técnica dos relatórios, verificando o cumprimento das metas e a coerência das informações apresentadas, podendo solicitar ajustes ou informações complementares;

IV – A comprovação da execução das atividades se dará mediante apresentação de registros fotográficos, listas de presença, atas, declarações de participação, publicações e outros meios válidos de documentação das ações.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa a este Acordo de Cooperação restringe-se à comprovação da execução do objeto pactuado e dos resultados alcançados, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014, não envolvendo análise de execução



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

financeira, uma vez que não há repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes comprometem-se a assegurar a ampla publicidade e transparência das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

I – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU) no prazo legal, sob responsabilidade da UFRA;

II – As informações essenciais sobre a execução do Acordo, seus resultados e produtos deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos institucionais dos partícipes;

III – Todo e qualquer material de divulgação, impresso ou digital, decorrente das ações do projeto, deverá mencionar a parceria entre a UFRA e o IISAB, bem como conter, quando aplicável, a marca institucional da UFRA e a identificação do projeto “Esporte e Saúde ao Alcance da Comunidade”;

IV – A OSC deverá garantir a transparência na execução do objeto, observando o princípio da publicidade e disponibilizando informações sempre que solicitadas pela Administração Pública ou por órgãos de controle.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão do Acordo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente, mediante diálogo e entendimento entre as partes, buscando-se sempre a solução consensual.

I – Não sendo possível a solução administrativa, os conflitos serão submetidos à Procuradoria Federal junto à UFRA, para análise e orientação jurídica;

II – Persistindo o impasse, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

Parágrafo único. As partes envidarão todos os esforços para a solução amigável de divergências, priorizando a cooperação institucional e a continuidade do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente Acordo de Cooperação rege-se pelas disposições da Lei nº 13.019, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal;

II – A celebração deste Acordo não implica, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os participantes e a Administração Pública, nem a transferência de recursos financeiros entre as partes;

III – A eventual omissão deste instrumento será resolvida de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente e mediante manifestação da Procuradoria Federal junto à UFRA;

IV – Integram o presente Acordo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Relatório de Execução do Objeto (modelo).

Parágrafo único. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da União, na forma da lei.

BELÉM/PA, ____ de _____ 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA
Prof.^a Dra. Janae Gonçalves Reitora pró-tempore

INSTITUTO INTERNACIONAL SOCIOAMBIENTAL DO BRASIL – IISAB
Sra. Adriana Cordeiro Mendonça Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Administração Pública: Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA

Representante legal: Prof.^a Dra. Janae Gonçalves – Reitora pró-tempore

Unidade responsável: Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UFRA

OSC: Instituto Internacional Socioambiental do Brasil – IISAB

Representante legal: Sra. Adriana Cordeiro Mendonça – Presidente

2. Título do Projeto

“Esporte e Saúde ao Alcance da Comunidade”

3. Objeto

Desenvolver ações de esporte, lazer e promoção da saúde no âmbito do Complexo Esportivo da UFRA, com foco na integração entre universidade e comunidade, visando à melhoria da qualidade de vida, incentivo a práticas saudáveis e fortalecimento das atividades de extensão universitária.

4. Justificativa

O projeto justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da comunidade interna e externa à UFRA a atividades esportivas, recreativas e de promoção da saúde, estimulando a prática regular de exercícios físicos, a integração social e o bem-estar coletivo.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária e aos princípios de inclusão social, sustentabilidade e promoção da saúde integral, reforçando o papel da UFRA como instituição promotora do desenvolvimento humano e comunitário.

5. Atividades Principais

- **Realização de oficinas esportivas** (vôlei, futsal, handebol, basquete, ginástica, etc.);
- **Eventos recreativos e comunitários** de integração e lazer;
- **Campanhas educativas** sobre saúde, atividade física e qualidade de vida;
- **Treinamento e acompanhamento de monitores** e bolsistas das atividades esportivas;
- **Apoio técnico e operacional** na gestão de eventos institucionais e comunitários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

promovidos pela UFRA;

- **Registro e documentação** das ações realizadas, incluindo relatórios, fotos e listas de presença.

6. Cronograma de Execução (24 meses)

Fase	Duração	Atividades Principais	Indicadores	Produtos Esperados
1. Planejamento e mobilização	Meses 1 a 3	Planejamento das ações, formação de equipes e mobilização de participantes	Plano de execução aprovado	Documento do plano e cronograma validado pela PROEX
2. Execução das ações	Meses 4 a 21	Realização das oficinas, eventos, campanhas e acompanhamento técnico	Nº de eventos, oficinas e participantes atendidos	Relatórios parciais com registros fotográficos e listas de presença
3. Avaliação e consolidação	Meses 22 a 24	Avaliação técnica e elaboração do relatório final	Relatório final e produtos consolidados	Relatório final de execução e materiais de divulgação

7. Indicadores de Acompanhamento e Avaliação

- **Quantitativos:**
 - Nº de participantes atendidos;
 - Nº de oficinas e eventos realizados;
 - Nº de campanhas e ações de promoção da saúde executadas.
- **Qualitativos:**
 - Grau de satisfação dos participantes (avaliação participativa);
 - Impactos percebidos na integração universidade–comunidade;
 - Melhoria da percepção sobre saúde e qualidade de vida.

8. Forma de Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento será realizado pela PROEX/UFRA, por meio da Diretoria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Extensão e Cultura (DEC), com base em relatórios técnicos, registros fotográficos, listas de presença e reuniões de monitoramento trimestrais com a equipe do IISAB.

9. Produtos Finais Esperados

- Relatórios parciais e relatório final de execução;
 - Registros fotográficos das atividades;
 - Materiais de divulgação e campanhas educativas;
 - Listas de presença e atas de reuniões;
 - Propostas de continuidade ou expansão das ações.
-

10. Observações Gerais

- O presente Plano de Trabalho não envolve repasse financeiro, limitando-se à execução técnica e operacional das ações de extensão.
 - Eventuais ajustes poderão ser formalizados por apostilamento, conforme §4º do art. 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.
-

Belém/PA, ____ de _____ de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA

Prof.^a Dra. Janae Gonçalves

Reitora Pró-Tempore

INSTITUTO INTERNACIONAL SOCIOAMBIENTAL DO BRASIL – IISAB

Sra. Adriana Cordeiro Mendonça



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2026 - DCC (11.01.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/02/2026 12:22)
MARIA AUXILIADORA NEVES DA CONCEICAO
DIRETOR - TITULAR
DCC (11.01.47)
Matrícula: ###009#2

(Assinado digitalmente em 03/02/2026 11:56)
FRANCISCO LUIZ MOREIRA RIBEIRO
TERCEIRIZADO
CPF: ###.###.612-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: 03/02/2026 e o código de verificação: **4f82698f63**